

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 111, de 07 de agosto de 1996.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar os modelos 85.1801, 85.1802, 85.1803, 85.1804, 85.1805, 85.1806, 85.1807, 85.1808, 85.1809, 85.1810, 85.1811, 85.1812 e 85.1813 de balança eletrônica digital, contadora de peças, marca FILIZOLA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante do dispositivo indicador: Excell Precision Co., Ltda.

1.2 Fabricante do receptor de carga: Filizola Balanças Industriais S/A.

Endereço: Rua Kari, 450 - Guarulhos. - São Paulo - SP.

CEP: 07043-070

1.3 Descrição: Balança eletrônica digital, contadora de peças, constituída basicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma de baixo perfil), dispositivo medidor de carga (célula de carga) e dispositivo indicador com apenas um mostrador.

1.4 Marca: FILIZOLA

1.5 Modelo, carga máxima, menor divisão, carga mínima, peso médio por peça e dimensões do dispositivo receptor de carga: Constantes do quadro abaixo.

Modelo	Carga Máxima kg	Menor Divisão kg	Carga Mínima kg	Peso Médio por Peça kg	Dimensões da Plataforma cm
85.1801	6	0,001	0,025	0,0025 a 0,6	23 x 27
85.1802	6	0,001	0,025	0,0025 a 0,6	27 x 34
85.1803	12	0,002	0,050	0,0050 a 1,2	27 x 34
85.1804	30	0,005	0,125	0,0125 a 3,0	27 x 34
85.1805	30	0,005	0,125	0,0125 a 3,0	34 x 44
85.1806	60	0,010	0,250	0,0250 a 6,0	34 x 44
85.1807	60	0,010	0,250	0,0250 a 6,0	44 x 60
85.1808	120	0,020	0,500	0,0500 a 12,0	44 x 60
85.1809	300	0,050	1,250	0,1250 a 30,0	44 x 60
85.1810	600	0,100	2,500	0,2500 a 60,0	44 x 60
85.1811	120	0,020	0,500	0,0500 a 12,0	60 x 75

85.1812	300	0,050	1,250	0,1250 a 30,0	60 x 75
85.1813	600	0,100	2,500	0,2500 a 60,0	60 x 75

1.6 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo cristal líquido, modelo ID-C, marca EXCELL, que fornece as seguintes indicações:

1.6.1 Massa medida: Indicada por meio de até 06 (seis) dígitos.

1.6.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização da expressão -O,L-, acompanhado de sinal sonoro.

1.6.3 Subcarga: Indicada através da visualização intermitente da expressão -O,L-.

1.6.4 Fora da faixa de retorno a zero inicial: Indicado através da visualização -O,L- acompanhado do valor do desvio de zero inicial.

1.6.5 Legendas:

- a) "LED" - quando iluminado na cor vermelha, significa bateria sem carga; na cor verde, significa bateria com carga;
- b) Estável - quando indicada por seta luminosa, significa que foi estabilizada a indicação da massa medida;
- c) M+ - quando indicada por seta luminosa, significa que foi acionado a memória do instrumento;
- d) Max. - quando indicada por seta luminosa, significa que o valor de peso líquido visualizado é superior ao valor máximo programado;
- e) Min - quando indicada por seta luminosa, significa que o valor de peso líquido visualizado é inferior ao valor mínimo programado;
- f) Falta de amostra - quando indicada por seta luminosa, significa que o valor da amostra depositada não é suficiente para o cálculo do peso médio por peça;
- g) Falta de peso unitário - quando indicada por seta luminosa, significa que massa aplicada é inferior ao peso médio por peça;
- h) kg - quando visualizado, significa que o valor da massa medida está sendo expressa em quilograma;
- i) W - quando visualizado, significa que o instrumento se encontra na condição de pesagem;
- j) T - quando visualizado, significa que o dispositivo de tara foi acionado;
- k) C - quando visualizado, significa que o instrumento se encontra na condição de contagem;
- l) [+] - quando visualizado, significa que a bateria está com carga baixa;
- m) Z - quando visualizado, significa que o zero do instrumento se encontra dentro do limite de +/- 0,25 do valor da menor divisão; e
- n) ▼ - seta luminosa que quando visualizada, significa que foi selecionada uma das funções citadas nas alíneas "b" a "g".

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

- a) CONTAGEM - para acionar o modulo contagem;
- b) AMOSTRA - para selecionar o valor da amostra (10, 20, 50 ou 100 peças) para o instrumento calcular automaticamente o peso médio por peça;
- c) ZERO - para acionar o dispositivo de retorno a zero semi-automático;
- d) TARA - para acionar o dispositivo de tara até a carga máxima;
- e) PESAGEM - para acionar o modulo pesagem;

- f) M+/IMP - para acionar a memória do instrumento e o dispositivo impressor;
- g) DADOS - para verificar valores da massa medida, número de peças, peso médio por peça e número de lotes pesados;
- h) LIMPA - para desativar os dados armazenados ou digitados erroneamente;
- i) SOBRA/FALTA - para programação dos valores mínimo e máximo e verificação da massa medida ou quantidade de peças dentro desses valores;
- j) ^ - para configuração de valores das funções de tara e de sobra/falta;
- k) ↵ - para selecionar a posição do ponto decimal para a configuração das funções de tara e de sobra/falta; e
- l) tecla sem identificação - sem função.

1.7.2 Dispositivo de retorno a zero dos tipos semi-automático e automático.

1.7.3 Dispositivo de manutenção de zero.

1.7.4 Dispositivo de saída serial dos tipos RS-232-C e paralela centronics, opcionais.

1.7.5 Dispositivo de tara semi-automático do tipo subtrativo, quando acionado indica, após retirada a carga, o valor da tara com sinal negativo.

1.7.6 Dispositivo de alimentação de corrente elétrica comutável de 110V ou 220V.

1.7.7 Dispositivo de alimentação por bateria interna, opcional, com autonomia de 100 horas.

1.7.8 Dispositivo de alimentação por 06 (seis) pilhas tipo "D" de 1,5 V.

1.7.9 Dispositivo para ligar e desligar o instrumento.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 003759/95.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 A entrada em operação da tecla sem identificação, citada na alínea "l" do subitem 1.6.1 da presente Portaria, está condicionada a prévia autorização do INMETRO.

3.2 Os modelos a que se referem a presente Portaria com carga máxima até 100kg, inclusive, terão uso interdito para venda direta ao público.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria deverão trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de aprovação do modelo;
- f) carga máxima;
- g) carga mínima;
- h) menor divisão; e
- i) uso interdito para venda direta ao público

4.2 As inscrições relativas as alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem 4.1, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do órgão metrológico e do ano de execução do exame, será aposta na parte frontal do dispositivo indicador.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações metrológicas, serão selados os pontos indicados nos desenhos anexos à presente Portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Perspectiva e plano de selagem das balanças contadoras modelos 85.1801, 85.1802, 85.1803, 85.1804, 85.1805, 85.1806, 85.1807, 85.1808, 85.1809, 85.1810, 85.1811, 85.1812 e 85.1813.

6.2 Vista frontal do dispositivo indicador modelo ID-C.

6.3 Vista traseira do dispositivo indicador modelo ID-C.

6.4 Vista lateral esquerda do dispositivo indicador modelo ID-C.

6.5 Vista lateral direita do dispositivo indicador modelo ID-C.

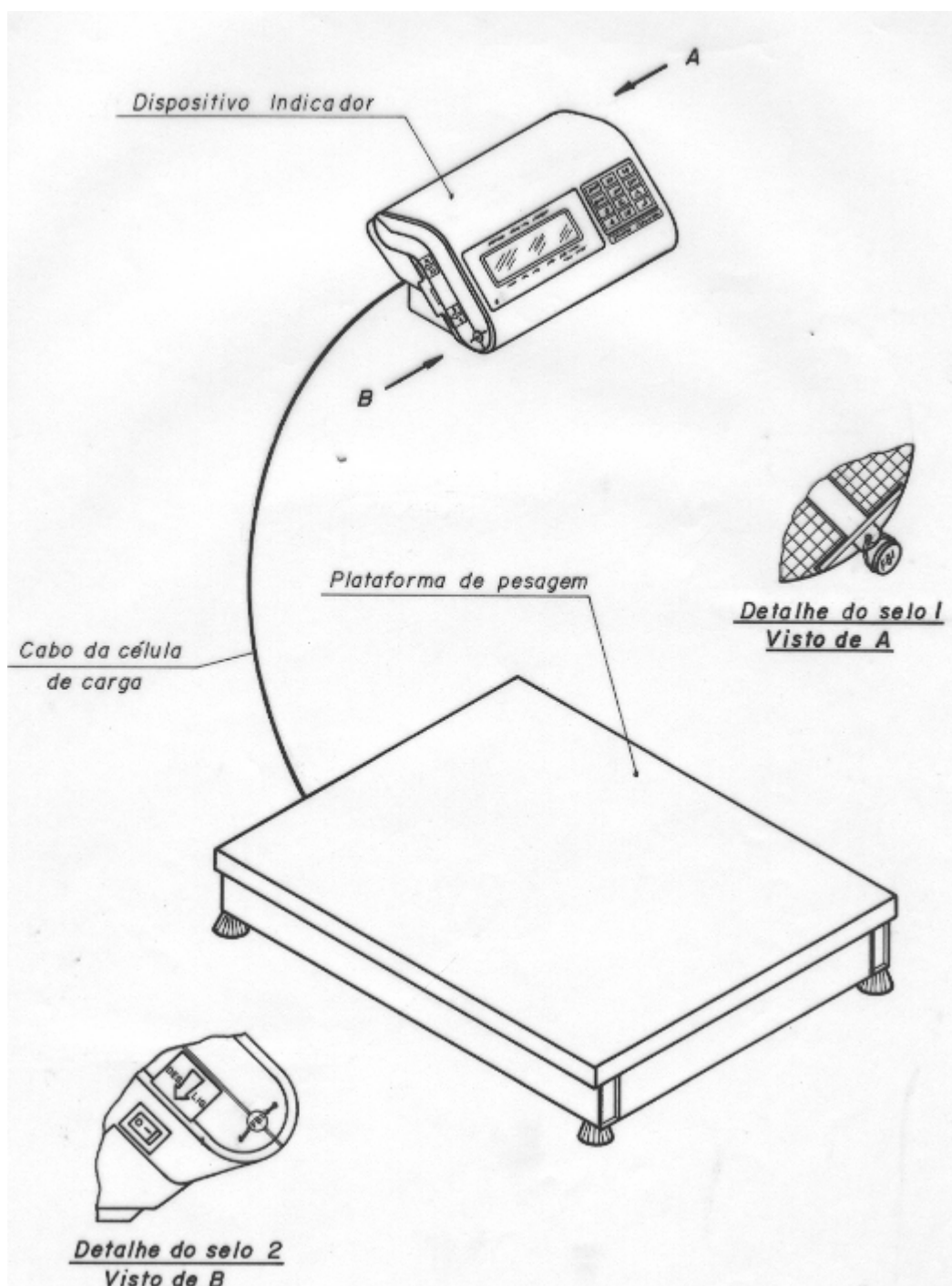
6.6 Vista frontal do mostrador do dispositivo indicador modelo ID-C.

6.7 Vista frontal do painel de teclas do dispositivo indicador modelo ID-C.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 111 DE 07 DE Agosto DE 1996



FABRICANTE:

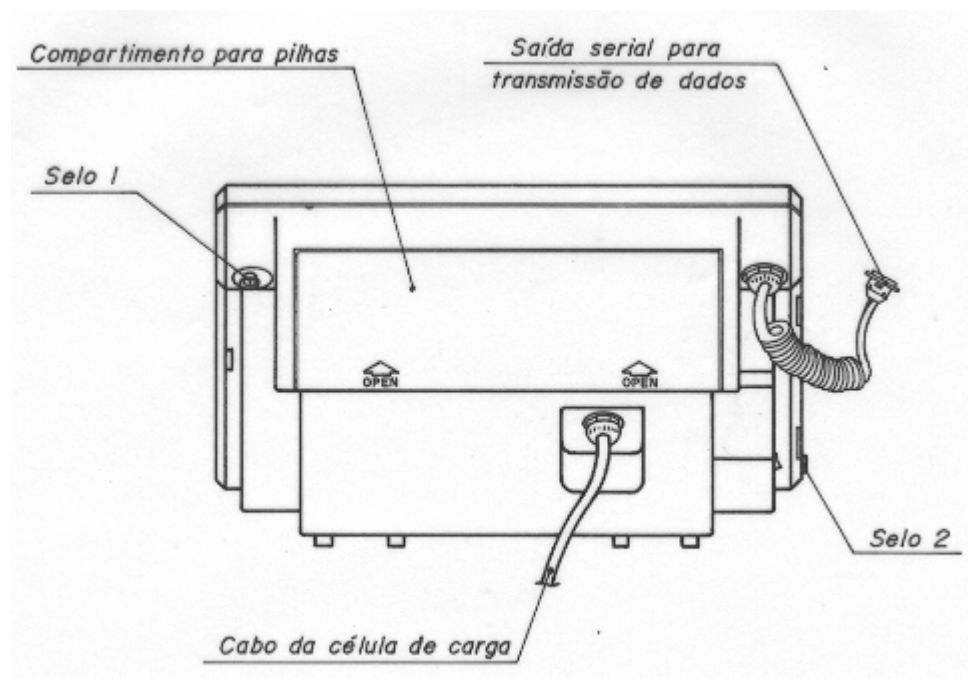
FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S.A.

COTAS EM:

PERSPECTIVA E PLANO DE SELAGEM DAS BALANÇAS
CONTADORAS MODELOS 85.1801, 85.1802, 85.1803,
85.1804, 85.1805, 85.1806, 85.1807, 85.1808, 85.1809,
85.1810, 85.1811, 85.1812 E 85.1813

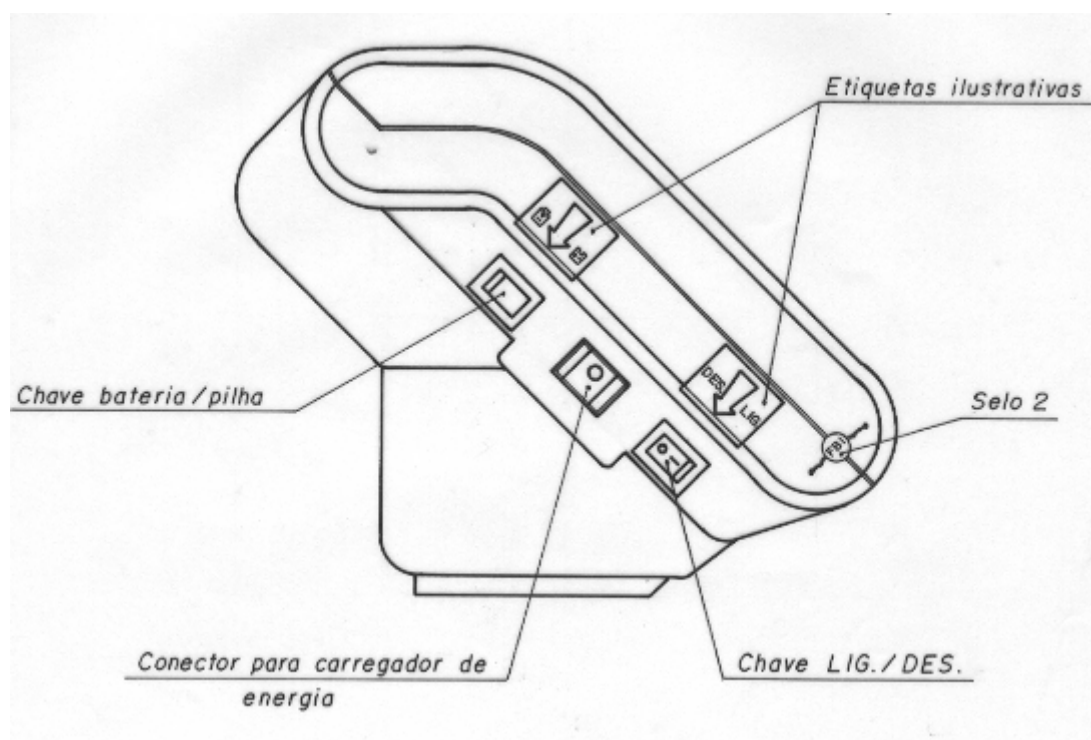
ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 111 DE 07 DE Agosto DE 1996

	FABRICANTE: FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S.A.	COTAS EM:
	VISTA TRASEIRA DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO ID-C	ESCALA:
		ANEXO: 03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 111 DE 07 DE Agosto DE 1996

	FABRICANTE: FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S.A.	COTAS EM:
	VISTA LATERAL ESQUERDA DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO ID-C	ESCALA:
		ANEXO: 04



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 111 DE 07 DE Agosto DE 1996

	FABRICANTE: FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S.A.	COTAS EM:
	VISTA LATERAL DIREITA DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO ID-C	ESCALA:
		ANEXO: 05



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 111 DE 07 DE Agosto DE 1996

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S.A.	
	VISTA FRONTAL DO MOSTRADOR DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO ID-C	ESCALA:
		ANEXO: 06



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 111 DE 07 DE Agosto DE 1996



FABRICANTE:

FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S.A.

VISTA FRONTAL DO PAINEL DE TECLAS DO
DISPOSITIVO INDICADOR
MODELO ID-C

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
07